



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

7º TA ao CO Nº 001/PGJ/MPDFT/2008

PROCESSO Nº 08190.117881/10-91

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**, nos termos do artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.475.251/0001-22, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco A, Lojas 47 e 125, Térreo, Edifício Number One, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 145.071 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.621.631-72, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nos processos nº 08190.117881/10-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. acrescer 0,5761% (cinco décimos, sete centésimos, seis milésimos e um décimo milésimo por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, referente aos acréscimos dos serviços para mudanças nas disposições e dimensões das lajes e vigas na região da rampa que sobe do 3º para o 2º subsolo, juntas A e C, e pintura PVA sobre massa corrida, perfazendo o total de acréscimo acumulado ao contrato de 1,7676% (um inteiro, sete décimos, seis centésimos, sete milésimos e seis décimos milésimos por cento);
2. suprimir 0,2639% (dois décimos, seis centésimos, três milésimos e nove décimos milésimos por cento) ao valor atualizado do contrato, referente à supressão da aplicação de silicone sobre concreto aparente, perfazendo o total de supressão acumulado ao contrato de 2,4311% (dois inteiros, quatro décimos, três centésimos, um milésimo e um décimo milésimo por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

O aditamento descrito nos itens 1 e 2 do *caput* desta cláusula, em consonância com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato, com amparo no inciso I, alínea a, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, corresponde ao discriminado na tabela abaixo:

ACRÉSCIMOS					
DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO A SER MAJORADO	VALOR (R\$)		
			UNITÁRIO	TOTAL	
ESTRUTURAS					
4.1	DE CONCRETO ARMADO E DE PROTENSÃO				
NOVO	Escoramento de formas com altura até 5m	m²/mês	492,40	23,51	11.575,42
TOTAL ITEM					11.575,42
16	PINTURAS				
16.1	Pintura PVA sobre massa corrida	m²	14.650,00	14,03	205.539,50
TOTAL ITEM					205.539,50
TOTAL ACRESCIDO					217.114,92

SUPRESSÃO					
DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO A SER MAJORADO	VALOR (R\$)		
			UNITÁRIO	TOTAL	
16	PINTURAS				
16.8	Silicone sobre concreto aparente	m²	-14.650,00	6,79	-99.473,50
TOTAL SUPRIMIDO					-99.473,50
TOTAL ACRESCIDO					217.114,92
VALOR ADITIVO SEM REAJUSTAMENTO					117.641,42

VALOR REAJUSTAMENTO 10,380456%	12.211,72
VALOR REAJUSTAMENTO 6,403408%	8.315,03
VALOR ADITIVO	138.168,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços acrescidos e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 138.168,17 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2010), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03122058131580101, Elemento de Despesa 449051 e Plano Interno 10ES10 e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 6.908,41 (seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e um centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 2.198.066,44 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

3

